

DECISÃO DO COLÉGIO DA PROCURADORIA EUROPEIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

SOBRE O REGIME LINGUÍSTICO INTERNO

O Colégio da Procuradoria Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (a seguir designado por «Regulamento que institui a Procuradoria Europeia»), nomeadamente o artigo 107.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do Procurador-Geral Europeu,

Considerando a necessidade urgente de chegar a acordo sobre o regime linguístico interno da Procuradoria Europeia,

Tendo presente o imperativo de assegurar a eficácia do trabalho da Procuradoria Europeia, bem como uma boa gestão financeira,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Línguas da Procuradoria Europeia

1. A língua de trabalho das atividades operacionais e administrativas da Procuradoria Europeia é o inglês.
2. O francês deve ser utilizado em conjunto com o inglês nas relações com o Tribunal de Justiça da União Europeia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção pelo Colégio.

Feito no Luxemburgo, em 30 de setembro de 2020.

Pelo Colégio,

Laura Codruța KÖVESI
Procuradora-Geral Europeia